



LEI Nº 774/79

Isenta do pagamento da Contribuição de Melhoria, as Entidades Religiosas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

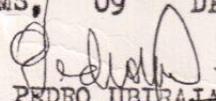
Artigo 1º) - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria nos valores abaixo, ora devidos referentes a pavimentação de vias públicas, os imóveis de propriedade de:

- 1 - Congregação do Santíssimo Redentor Cr\$100.107,00 (cem mil, cento e sete cruzeiros);
- 2 - Irmãs Vicentinas Cr\$9.218,83 (nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros e oitenta e tres centavos);
- 3 - Igreja Cristo para o Brasil Cr\$9.261,00 (nove mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros);
- 4 - União Espírita Discipulos de Jesus Cr\$65.968,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros);

Artigo 2º) - Em consequência do artigo 1º ficam cancelados os lançamentos das citadas Contribuições de Melhoria.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE JUNHO DE 1.979.


DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Confero com o Original

Diretor de Secretaria